



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ENVIADO PELA EMPRESA CARLETTO GESTAO DE FROTA LIDA.**

**Referência:** PREGÃO ELETRÔNICO: 089.2021 SRP.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, VISANDO ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).

A Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE vem responder ao Pedido de Esclarecimento referente ao objeto supra do processo na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO nº 089.2021 SRP, apresentado pela empresa CARLETTO GESTAO DE FROTA LIDA.

**PERGUNTA 1:** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

**RESPOSTA 1:** Até a presente data o município não possui nenhum veículo em garantia.

**PERGUNTA 2:** Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

**RESPOSTA 2:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO EIRELI EPP, taxa de administração 0,00 (zero virgula zero por cento); 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, taxa de administração 0,00 (zero virgula zero por cento) -



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Serviço de gerenciamento de frota para aquisição de COMBUSTÍVEIS – 0,01 Serviço de gerenciamento de frota para peças e serviços de manutenção preventiva e reparativa.**

**PERGUNTA: 3.** Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

**RESPOSTA 3: Sobre orçamento das empresas credenciadas.**

**PERGUNTA: 4:** Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

**RESPOSTA 4: Exatamente, sem adição de taxas.**

**PERGUNTA: 5:** Consta no item: 12.5.1 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante com firma reconhecida, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

Ocorre que o presidente Michel Temer sancionou a lei 13.726, que dispensa reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos em órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e municípios. Considerando a Lei 13.726 que dispensa o uso de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos em órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tem-se que atestados de capacidade técnica emitidos por tais órgãos públicos, estariam dispensados do reconhecimento de firma, está correto este entendimento?

**RESPOSTA 5:** Sim, no entanto no item 12.1 - do Termo de Referência anexo I do edital faz uma ressalva, qual seja: **12.21.** Para devido cumprimento das exigências constantes no item **12.5.1** no que tange ao **reconhecimento de firma** pela Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei Nº. 13.726/2018, art. 3º, inciso I.

**12.22. Não sendo viável o cumprimento da forma disposta no subitem 12.21, os interessados devem providenciar previamente o reconhecimento de firma por meio cartorário, ante a indispensável necessidade de comprovação da autenticidade da**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**assinatura e indisponibilidade de meios para a comissão realizar a devida verificação.**

Por todo o exposto, o atestado de desempenho anterior não é obrigatório vir com reconhecimento de firma, desde que apresente documentos a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento.

Desta feita, aspiro ter aclarado o questionamento suscitado pelo autor.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 13 de janeiro de 2022

  
**FRANCISCO ÁLVARO SILVA DE QUADROS**  
Secretário de Governo  
do Município de São Gonçalo do Amarante – CE